



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA

Rua Nunes Machado, n. 94 – Centro – (48) 3222.2498 – CEP 88010.460 – Florianópolis – SC – Site www.sintimesc.com.br – E-mail: sintimesc@matrix.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REGIONAL REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2015, EM JOAÇABA COM OS INTEGRANTES DA CATEGORIA METALÚRGICA, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA, ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS DA REGIÃO DE JOAÇABA, ABRANGIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL DA REGIÃO.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezenove horas, em segunda convocação, tendo como local a sede do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Joaçaba, com endereço a Rua Maranhão, nº 53, Bairro Santa Tereza, Joaçaba, SC, reuniram-se os trabalhadores associados ou não, das indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e informática da região, abrangidos pelo sindicato profissional da região, para deliberarem conforme edital de convocação do SINTIMESC, publicado no jornal Diário Catarinense, do dia 07/10/2015, página 22. Abrindo os trabalhos, o presidente da entidade, senhor Ari Oliveira Alano, solicitou ao plenário que escolhesse a composição da mesa, que ficou assim constituída: presidente Ari Oliveira Alano, tendo para secretário Marcio Medeiros e Valdir Eduardo Provesi como escrutinador. Em seguida a secretaria fez a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REGIONAIS - O presidente do sindicato acima nominado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores associados ou não, pertencentes à categoria metalúrgica, mecânica, material elétrico e informática, na base territorial no âmbito da jurisdição desta entidade, a comparecerem as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REGIONAIS, que serão realizadas nas seguintes cidades: Joaçaba/SC, dia 22/10/2015, às 18:00h, na Rua Maranhão, n. 53, Bairro Santa Tereza e em Florianópolis/SC dia 23/10/2015, às 18:00h na sede da entidade a Rua Nunes Machado, n. 94, 5º andar, Centro, em 1ª convocação com quorum qualificado de maioria absoluta dos associados, conforme art. 20 dos estatutos sociais e/ou uma hora após em 2ª convocação e última convocação no mesmo dia o local, com a presença de qualquer número, na forma estatutária, para deliberarem sobre a seguinte da ORDEM DO DIA: a) Outorga de poderes a Diretoria do sindicato para celebrar acordo, convenção coletiva ou instaurar dissídio coletivo de trabalho contra a Federação das Indústrias do Estado de SC e demais sindicatos da categoria econômica. b) Discussão das reivindicações a serem apresentadas às categorias econômicas. c) Discussão e deliberação sobre a contribuição negocial a ser paga ao sindicato da categoria profissional representada, baseada no art. 513, letra "e" da CLT e respeitado o direito de oposição. Alertamos que as assembleias terão poderes deliberativos e que as decisões tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, representada por esta entidade sindical, independente do comparecimento à mesma. Florianópolis, 07 de outubro 2015. Ari Oliveira Alano – Presidente. A seguir o presidente da mesa comunicou aos presentes que conforme prevê o artigo 20 dos Estatutos Sociais, as deliberações e aprovações das assembleias gerais serão feitas por escrutínio secreto. Logo após foi colocado em votação o primeiro item do edital de convocação: a) Outorga de poderes a diretoria do SINTIMESC para celebrar acordo, convenção coletiva ou instaurar o competente dissídio coletivo de trabalho, do qual foi aprovado por unanimidade dos presentes. A seguir passou-se a discutir o item b) Discussão das reivindicações a serem apresentadas a categoria econômica. O presidente da mesa leu para o plenário uma pauta de reivindicações, elaborada pela Diretoria e Departamento Jurídico, objetivando colaborar com os companheiros presentes. Aberta as discussões, sendo que depois de vários debates e sugestões com algumas adequações de algumas cláusulas e inclusão de outras a pauta de reivindicações, foi colocada em votação, por escrutínio secreto. Feita a apuração à mesma foi aprovada por maioria legal, com "quorum" conforme prevê o art. 20 dos Estatutos Sociais, com presença de 74 (setenta e quatro) integrantes da categoria, 68 (sessenta e oito) pelo sim e 5 (cinco) pelo não e houve voto em branco, cujas cláusulas aprovadas são as seguintes: CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL: Correção salarial de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO: Que seja concedido aumento real de salários de 3% (três por cento) sobre os salários reajustados conforme cláusula primeira. CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL AUTOMÁTICO: Fica assegurado a todo o trabalhador da categoria, reajuste automático de salário toda vez que o INPC/IBGE, anual, ultrapassar a 5% (cinco por cento). CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL: Nenhum colaborador da



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA

Rua Nunes Machado, n. 94 - Centro - (48) 3222.2498 - CEP 88010.460 - Florianópolis - SC - Site www.sintimesc.com.br - E-mail: sintimesc@matrix.com.br

categoria profissional perceberá salário inferior a R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO: Será de 50% (cinquenta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno. CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais e nos domingos e feriados com 200% (duzentos por cento). CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana e sendo excluídos da contagem o feriado de natal e ano novo. CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Fica assegurado o adicional de 5% (cinco por cento) do salário base mensal relativo a cada colaborador, por ano completo de serviço ou que vier a completar na vigência desta convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: Aos colaboradores com filhos matriculados no ensino fundamental (1ª a 8ª série), as empresas garantirão um auxílio educação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensalmente. CLÁUSULA 10 - JORNADA DE TRABALHO: Que seja reduzida a partir de 1º de janeiro do ano 2016 a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de salários e outras vantagens. CLÁUSULA 11 - ABONO POR APOSENTADORIA: Aos colaboradores com mais de 5 (cinco) anos completos de serviços contínuos, dedicados a mesma empresa, quando dela vierem a se desligar, definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente seu último salário nominal. CLÁUSULA 12 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO: Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso e ao colaborador no segundo, uma indenização igual a 10 (dez) vezes o seu salário. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual. CLÁUSULA 13 - LICENÇA PARA CASAMENTO: No caso de casamento do(a) trabalhador(a), terá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis. CLÁUSULA 14 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: Será garantido o emprego e salário nas seguintes condições: Ao colaborador que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária, terá garantia de emprego de 6 (seis) meses, após alta médica previdenciária; Aos colaboradores optantes pelo regime do FGTS, durante 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria especial por tempo de serviços ou por idade. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade. CLÁUSULA 15 - VALE TRANSPORTE: Que a partir de 1º de janeiro de 2016, as empresas concederão gratuitamente, vale transporte, a todos os seus colaboradores. CLÁUSULA 16 - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei. CLÁUSULA 17 - FALTA DO ESTUDANTE: Mediante comprovante, será abonada a falta do colaborador que vier a prestar prova de vestibular, exame supletivo ou concurso público. CLÁUSULA 18 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade será calculado sobre o total da remuneração de cada colaborador. CLÁUSULA 19 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Fica assegurada a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a todos os colaboradores da categoria, até o dia 30 de junho de cada ano. CLÁUSULA 20 - VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão a todos os seus colaboradores, gratuitamente, vale refeição/alimentação. CLÁUSULA 21 - LICENÇA MATERNIDADE: A partir de 1º de janeiro de 2016 as empresas da categoria econômica ficam obrigadas a aderir a licença maternidade de 6 (seis) meses, conforme Lei nº 11.770/2008. CLÁUSULA 22 - CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 20 (vinte) mulheres, facultado o convênio com creches. CLÁUSULA 23 - SEGURO DE ACIDENTES: As empresas pertencentes à categoria metalúrgica, mecânica, material elétrico e informática, que ainda não implantaram seguro de acidentes de trabalho ou pessoal, ficam obrigadas a fazer acordo com seguradoras, individual ou coletivamente. CLÁUSULA 24 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas ficam obrigadas a implantarem a participação nos lucros ou resultados com a comissão de colaboradores e sindicato, conforme prevê a Lei n.º 10.101/2000. CLÁUSULA 25 - ABONO DE FALTA DO COLABORADOR: Será abonada a falta do colaborador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de seus dependentes de até 5 (cinco) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. CLÁUSULA 26 - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do colaborador, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA

Rua Nunes Machado, n. 94 – Centro – (48) 3222.2498 – CEP 88010.460 – Florianópolis – SC – Site www.sintimesc.com.br – E-mail: sintimesc@matrix.com.br

outras verbas trabalhistas remanescentes, 2 (dois) salários nominais em caso de morte natural ou causada por acidente do trabalho. CLÁUSULA 27 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O colaborador que for demitido ou pedir demissão e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego ficará dispensado do cumprimento, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. CLÁUSULA 28 - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS: Havendo divergência entre os convenientes, por motivo de aplicação das cláusulas da convenção, comprometem-se às partes a discuti-las com objetivos de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes. CLÁUSULA 29 – MULTA: O não cumprimento de normas contidas neste feito implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por colaborador, revertendo os valores para a parte prejudicada. CLÁUSULA 30 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS: Os dispositivos do presente feito serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o sindicato profissional a encaminhar a parte contrária à "Pauta de Reivindicações" 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência. A seguir passou-se a discutir o último item da ordem do dia do edital que discussão e deliberação sobre a contribuição negocial a ser paga ao sindicato da categoria profissional representada, baseada no art. 513, letra "e" da CLT e respeitado o direito de oposição. Para garantir o custo das atividades sindicais os trabalhadores contribuirão com uma taxa negocial equivalente a 1 (um) dia do trabalho do mês de julho de 2016, com valor do desconto limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais), para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente e, será devido pelos sócios e não sócios do sindicato, com direito de oposição ao desconto, devendo o interessado protocolar junto ao sindicato declaração de oposição até dez dias antes da empresa efetuar o desconto em folha de pagamento. Feita a apuração à mesma foi aprovada por maioria legal, com "quorum" conforme prevê o art. 20 dos Estatutos Sociais, com presença de 74 (setenta e quatro) integrantes da categoria, sendo 67 (sessenta e sete) pelo sim e 7 (sete) pelo não. Independente de convenção coletiva de trabalho esta assembléia tem poderes deliberativos e as decisões aqui tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, representada por esta entidade sindical, cuja cláusula, que será incluída na pauta de reivindicações, terá a seguinte redação: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Para garantir o custo das atividades sindicais os trabalhadores contribuirão com uma taxa negocial equivalente a 1 (um) dia do trabalho do mês de julho de 2016 com valor do desconto limitado a R\$ 60,00 (sessenta reais), para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente e, será devido pelos sócios e não sócios do sindicato. Em seguida o presidente da mesa agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretaria que lavrasse a presente ata, que vai por mim e demais membros da mesa, assinada. Joaçaba, 22 de outubro de 2015.